

## **RESOLUÇÃO N° 140, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

*Autoriza a Recomposição Extraordinária da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de

Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima – Do Investimento da Concessionária, e a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS no sentido de repassar o aumento de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) no preço do gás natural adquirido à Petrobras, formalizado na carta CT.COPERGÁS/PRE 001/2019, de 9 de janeiro de 2019, que originou o Processo ARPE nº 7200087-6/2019, de 16 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica CTEEF nº 01/2019, de 25 de janeiro de 2019, incorporada ao referido Processo ARPE nº 7200087-6/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual médio equivalente a 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento), decorrente do repasse do aumento no custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras para o período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2019.

**Art. 2º** Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Art. 3º** A recomposição tarifária prevista no artigo 1º entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 janeiro de 2019.

**JULIANA DIAS MEDICIS**

Diretora Presidente em exercício

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO T. DE LIMA**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**

Diretor Administrativo Financeiro

## ANEXO ÚNICO

COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS TABELA GRANDES USUÁRIOS	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019 (R\$/m <sup>3</sup> )
0 a 1.000	1,4945
1.001 a 5.000	1,4703
5.001 a 10.000	1,4574
10.001 a 25.000	1,4391
25.001 a 50.000	1,4210
50.001 a 100.000	1,3950
100.001 a 125.000	1,3717
125.001 a 150.000	1,3245
150.001 a 175.000	1,2819
175.001 a 200.000	1,2782
200.001 a 225.000	1,2770
acima de 225.000	1,2758

INDUSTRIAL – PGN NORTE	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019 (R\$/m <sup>3</sup> )
0 a 1.000	1,3698
1.001 a 5.000	1,3533
5.001 a 10.000	1,3444
10.001 a 25.000	1,3321
25.001 a 50.000	1,3198
50.001 a 100.000	1,3020
100.001 a 125.000	1,2860
125.001 a 150.000	1,2539
150.001 a 175.000	1,2249
175.001 a 200.000	1,2223
200.001 a 225.000	1,2215
acima de 225.000	1,2205

COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS TABELA CONVENCIONAL	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019
0 a 30	3,8219
31 a 150	2,5354
151 a 3.000	1,8552
3.001 a 9.000	1,8507
acima de 9.000	1,7694

GNC PARA USO INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019
Única	1,2162

GNC PARA USO INDUSTRIAL POLO GESSEIRO DO ARARIPE	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019
Única	1,1871

VEICULAR	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019
Única	1,3431

GNC PARA USO VEICULAR	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019
Única	1,2187

RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019
0 a 30	3,1835
31 a 150	2,3633
151 a 750	2,1170
751 a 3.000	2,0348
acima de 3.000	1,9528

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /dia)	Tarifa sem tributos A partir de 01/02/2019
0 a 1.000	1,2983
1.001 a 5.000	1,2797
5.001 a 10.000	1,2706
10.001 a 25.000	1,2614
25.001 a 50.000	1,2485
acima de 50.000	1,2369